

59.6	A cada novo período aquisitivo será calculado o percentual de redução da base de cálculo de acordo com o cumprimento das condições estipuladas no subitem 59.2.		
59.7	A companhia aérea interessada deverá requerer o benefício de que trata este item à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na rede mundial de computadores < https://receita.fazenda.df.gov.br/ >, mediante a utilização de certificado digital, e atender, entre outras, as seguintes condições: I - estar com a situação cadastral e fiscal regular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; II - estar em dia com suas obrigações principais e acessórias perante a Fazenda Pública do Distrito Federal; III - estar regular com as suas obrigações e encargos referentes ao sistema da seguridade social; IV - estar credenciado no Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017.		
59.8	Compete ao Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita a análise do requerimento e ao Subsecretário da Receita a expedição do respectivo ato declaratório, no qual constará o percentual de redução da base de cálculo e o período de fruição.		
59.9	A cada período analisado para fins de renovação do benefício, a companhia aérea interessada deverá apresentar a documentação exigida antes da data final do período de fruição, sendo até o dia 5 de junho e até o dia 5 de dezembro, conforme o período que se encontre.		
59.10	O benefício fica sujeito à cassação, por ato do Subsecretário da Receita, caso o contribuinte: I - tenha sua inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada; II - possua débitos inscritos em dívida ativa; III - possua débitos com a seguridade social.		
59.11	Quando incorrer nas situações de cassação, o contribuinte será notificado com prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização da pendência.		
59.12	Do ato de cassação, cabe recurso, nos termos da Lei nº 4.567, de 11 de maio de 2011.		
59.13	A fruição da redução de base de cálculo a que se refere o caput tem início a partir de 1º de janeiro de 2024.		
59.14	Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá disciplinar complementarmente a aplicação das disposições deste item.		

"(AC)

Art. 2º Fica revogado o item 55 do Anexo I do Caderno II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Quintas Interlagos, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0020-000786/1985, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Quintas Interlagos, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 027/09 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 027/09 e seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os

procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o art. 269-A, com a seguinte redação:

“Art. 269-A. A Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuadas as empresas estatais independentes, adotará a regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.”

Art. 2º Os processos licitatórios que foram autuados em data anterior à publicação deste Decreto serão regidos pelos normativos vigentes à época da autuação, observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e o artigo 106 e seu parágrafo único do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Brasília, 27 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.991.000,00 (treze milhões, novecentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2002, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00113-00014444/2023-69 e 04033-00026154/2023-18, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 13.991.000,00 (treze milhões, novecentos e noventa e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 100 - ordinário não vinculado e 110 - alienação de títulos mobiliários.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	11.991.000			
	2211.02.01	1755.110	2.000.000			
					13.991.000	
2023AC00353					TOTAL 13.991.000	
ANEXO II	DESPESA	RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						11.991.000
04.122.8203.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 019262 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	11.991.000	11.991.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						2.000.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KILOMETRO) 0	99	44.90.51	0	1755.110	2.000.000	2.000.000
2023AC00353						TOTAL 13.991.000